



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### LEI Nº 2.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o ajuste de forma excepcional e temporária dos valores do benefício eventual denominado “**Aluguel Social – Auxílio Moradia**” para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional específica neste Município e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O benefício eventual denominado de** Auxílio-moradia ou Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.447, de 16 de abril de 2019, cujo percentual para fins de definição do valor financeiro é o estabelecido no inciso V do art. 44, dessa Legislação, excepcionalmente durante o ano de 2024, corresponderá a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. No valor de R\$500,00 (quinhentos reais), definido no “caput” deste artigo, considera-se computado o percentual indicado no inciso V, do art. 44, da Lei Municipal nº 2.447, de 16 de abril de 2019.

§ 2º. O valor financeiro definido no parágrafo anterior, será concedido durante os meses de janeiro a dezembro de 2024, assegurando à família beneficiada com esta Lei o pagamento da diferença verificada até a data de início de vigência desta Legislação.

§ 3º. A concessão do benefício eventual denominado ALUGUEL SOCIAL – AUXÍLIO MORADIA, nos termos e condições estabelecidas por esta legislação, deverá observar necessariamente, no que couber e for aplicável as determinações contidas na Lei Municipal nº. 2.447, de 16 de abril de 2019.

§ 4º - Durante a vigência desta Legislação, fica excepcionado da observância as hipóteses relativas ao percentual e prazo definidos nos incisos V, XIII e XIX, do art. 44, da Lei Municipal nº. 2.447, de 16 de abril de 2019.

**Art. 2º.** Ficam contemplados com as disposições previstas na presente lei os seguintes grupos:

I - Grupo I – exclusivamente as famílias em situação de vulnerabilidade, desalojadas ou desabrigadas em função das chuvas e enchentes ocorridas no Município de Itabuna em dezembro do 2021 contempladas com aluguel social nos termos da Lei Municipal nº 2.576, de 30 de dezembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - Grupo II - as famílias residentes neste Município, já identificadas e cadastradas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, assim que forem notificadas para deixar suas unidades habitacionais, visando as ações do Poder Público no âmbito do programa “Morar Melhor”.

§ 1º. Cessará o direito previsto no art. 1º desta Lei para família que:

- a) sublocar o imóvel objeto da concessão do Aluguel Social–Auxílio Moradia;
- b) prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diversa da proposta determinada nesta Lei;
- c) receber do Poder Público, antes do prazo final de vigência desta lei, unidade habitacional.

**Art. 3º** - As diretrizes complementares para concessão do Aluguel Social de que trata esta Lei e as formalidades necessárias serão definidas em Decreto regulamentar.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que a quantidade de beneficiários será limitada a disponibilidade financeira da dotação para custeio da respectiva despesa.

**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias, visando o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos definidos no art. 107, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, inclusive para fins de vigência, no Diário Oficial Eletrônico.

**Art 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 18 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2023.12.21 16:55:41 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo